MANIFESTAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL
Empreendimentos Imobiliários

- ☐ Requerimento, em formulário próprio (2 vias), padronizado pelo Departamento de Meio Ambiente;
- ☐ Prova dominial (atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis) ou prova de origem possessória (contrato de locação);
- ☐ Cópia da Certidão (atualizada) de Uso e Ocupação do Solo e Certidão de Conformidade, emitida pelo Departamento de Planejamento Urbano (ou protocolo da solicitação da certidão);
- ☐ Cópias simples do RG e do CPF para pessoa física, ou cartão do CNPJ para pessoas jurídicas;
- ☐ Procuração devidamente formalizada, caso o requerimento não seja assinado pelo próprio interessado ou representante legal do mesmo, bem como, quando a responsabilidade pelo acompanhamento do pedido seja outorgada a terceiros;
- ☐ Cópia do contrato social da empresa;
- ☐ Roteiro de acesso e Croqui de Localização – Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m;
- ☐ Declaração do proprietário do imóvel sob análise devidamente assinada (com firma reconhecida em cartório), de que a área não se encontra embargada por infração ambiental ou urbanística, se assumiu o compromisso ou é objeto de termo de ajustamento de conduta junto ao Ministério Público ou de qualquer ação judicial;
- ☐ Laudo de caracterização de vegetação (para empreendimentos novos e/ou a serem ampliados, nos casos em que seja necessária intervenção em vegetação ou Área de Preservação Permanente - APP);
- ☐ Planta Ambiental em 2 vias, contendo o levantamento planialtimétrico do imóvel, em escala compatível com a área do imóvel, e ainda contendo as seguintes informações: a demarcação das áreas especialmente protegidas (APP, Reserva Legal, Área Verde, etc.), com legendas que as diferenciem, de forma compatível com o Laudo de Caracterização da Vegetação, assim como a demarcação dos corpos d'água, caminhos, estradas, edificações existentes e a construir, confrontantes, coordenadas geográficas ou UTM e indicação do DATUM horizontal, incluindo a demarcação da(s) área(s) objeto de supressão da vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente e/ou a demarcação das árvores nativas isoladas indicadas para supressão e das espécies vegetais especialmente protegidas (acompanhada da ART do responsável técnico);
- ☐ Cópia do Projeto/Planta Urbanística do empreendimento (01 via) (aprovada pelo Departamento de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Tatuí), juntamente com a ART do profissional responsável pela sua elaboração;

- ☐ Projeto de Drenagem de Águas Pluviais (aprovada pelo Departamento de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Tatuí), juntamente com a ART do profissional responsável pela sua elaboração;
- ☐ Anuência da empresa concessionária/permissionária para lançamentos de águas pluviais na faixa de domínio de rodovias (se o empreendimento pretendido for implantado em área lindeira a rodovias);
- ☐ Outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais, travessias ou lançamento de efluentes líquidos e/ou águas pluviais em corpos d'água;
- ☐ Cópia de Autorizações Ambientais, Licenças Ambientais, Pareceres Técnicos e / ou qualquer outro documento emitido por órgãos ambientais, referentes ao empreendimento em análise;
- ☐ Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil referente às obras de implantação do empreendimento pretendido, conforme previsto na Lei Municipal Nº 4.320/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 14.293/2013. O protocolo para parecer técnico de PGRCC deverá ser realizado através do site Aprova (https://tatui.aprova.com.br/home)
- ☐ Comprovante de pagamento de eventuais custos de análise (o boleto será emitido após o protocolo).

* Fica a critério da Departamento de Meio Ambiente, requerer qualquer documentação que for necessária para a complementação e análise do processo.

** Caso para a implantação do empreendimento/equipamento seja necessária supressão de vegetação arbórea, a mesma deverá ser precedida de autorização ambiental, junto ao órgão ambiental licenciador no município.